



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 030728114

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00499/2020

Senhor Presidente,

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 850/19, de autoria do Vereador José Police Neto, aprovado na 24ª Sessão Extraordinária Virtual realizada em 16 de junho do corrente ano, nos termos do artigo 183-A do Regimento Interno dessa Edilidade, que objetiva denominar Passarela Artista Anderson Augusto “SÃO”, a passagem elevada para pedestres situada sobre a ferrovia, entre as ruas Capistrano de Abreu (altura do nº 200, de frente com a Rua Souza Lima, nº 20) e Luigi Greco, setor 20, quadras 11 e 15, Distrito de Santa Cecília, Subprefeitura da Sé.

Ocorre que, conforme detalhado levantamento levado a efeito pelos diversos órgãos, entidades e unidades municipais legalmente competentes na matéria, dentre o quais a Secretaria Municipal de Licenciamento, por meio de sua Divisão de Logradouros e Edificações – DLE, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em especial por intermédio de sua Superintendência de Projetos Viários - PROJ, assim como pela empresa São Paulo Obras – SP-Obras e pela Subprefeitura da Sé, não há quaisquer registros de projeção e construção da aludida passarela por parte da Prefeitura de São Paulo, parecendo pertencer tal travessia à atual sucessora da Ferrovia Paulista S/A – FEPASA, não ao Município de São Paulo. Igualmente não há notícias de sua desapropriação, consoante esclarecido pelo Departamento de Desapropriação – DESAP, da Procuradoria Geral do Município. Por derradeiro, da mesma forma, não se tem por certo se o bem em relevo já teria se incorporado ao patrimônio municipal ou sido destinado ao uso comum. Essa é uma conclusão que por ora não se pode alcançar sem o encetamento dos devidos e pertinentes estudos e providências administrativas.

Assim sendo, não reúne o logradouro em apreço condições de ser imediatamente oficializado, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, em especial, o Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, o artigo 10 do Decreto nº 34.049, de 23 de março de 1994, bem como o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, demandando, repita-se mais uma vez, o estudo de domínio da área em que situado.

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir denominação à via indicada na propositura, sob pena de, em última instância, oficializá-la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 15/07/2020, às 17:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030728114** e o código CRC **5FF85124**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2020/0001621-7

SEI nº 030728114



São Paulo, 17 de junho de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00499/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei aprovada pela Câmara em 16 de junho do corrente, de acordo com o Art. 183-A do Regimento Interno, relativa ao PL nº 850/19, de autoria do Vereador José Police Neto, que denomina Passarela Artista Anderson Augusto "São" o logradouro que especifica localizado na Subprefeitura da Barra Funda.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO ARTIGO 183-A
DO REGIMENTO INTERNO
(PROJETO DE LEI Nº 850/19)
(VEREADOR JOSÉ POLICE NETO – PSD)

Denomina Passarela Artista Anderson Augusto “São” o logradouro que especifica localizado na Subprefeitura da Barra Funda.

Faço saber que a Câmara, nos termos do art. 183-A do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Passarela Artista Anderson Augusto “São” o logradouro público livre inominado existente na Rua Capistrano de Abreu, altura do nº 200, de frente com a Rua Souza Lima, nº 20, no bairro da Barra Funda, no Distrito de Santa Cecília, no Setor 020, de frente à Quadra F016, na Subprefeitura da Barra Funda.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de junho de 2020.

EDUARDO TUMA
Presidente